Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 578/2024
Data: 20/03/2024 - Horário: 15:25
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção da dengue nas escolas da rede pública e privada no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito de Alagoas o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção da dengue entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º- As escolas da rede pública e privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção da dengue:

I - Realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos da dengue e as medidas preventivas;
II - Implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti;
III - Manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de plantas;
IV - Instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;
V - Realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno;
VI - Incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúdica os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde, poderão promover capacitações e fornecer material educativo para as escolas implementarem as ações previstas por este programa.

Art. 4º- Poderá ser criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIBELE MOURA
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)

JUSTIFICATIVA

A dengue é uma doença viral transmitida pelo mosquito Aedes aegypti, que representa um sério problema de saúde pública em diversas regiões do Brasil, incluindo o Estado de Alagoas. A prevenção da dengue é fundamental para reduzir a incidência da doença e seus impactos na saúde da população. Nesse contexto, a implementação de medidas de prevenção nas escolas da rede pública e privada surge como uma estratégia eficaz para promover a conscientização e a adoção de hábitos saudáveis desde a infância, contribuindo para a redução dos índices de infestação do mosquito transmissor.

O Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas proposto visa sensibilizar e educar os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar sobre a importância da prevenção da dengue. A educação é uma ferramenta poderosa para promover mudanças de comportamento e hábitos, sendo as escolas um ambiente privilegiado para disseminar informações e estimular ações concretas de prevenção.

A realização de campanhas educativas e palestras, a implementação de ações pedagógicas que envolvam os estudantes na identificação e eliminação de criadouros do mosquito, a manutenção regular de áreas escolares e a realização de mutirões de limpeza são medidas fundamentais para criar uma cultura de prevenção e combate à dengue nas escolas. Além disso, a utilização de atividades educativas lúdicas, como teatro, música e artes, pode tornar o aprendizado sobre a prevenção da dengue mais atrativo e eficaz.

Diante do exposto, fica evidente a importância e a necessidade da implementação de medidas de prevenção da dengue nas escolas da rede pública e privada no Estado de Alagoas. Este projeto de lei representa um passo importante na promoção da saúde pública e na formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

CIBELE MOURA
Deputada Estadual